

Pro Life Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

0240643/2011 11/04/2011 Pág. 1 de 4

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM № 0240643/2011	
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	01150/2002/002/200	O2 Sugestão pelo Indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC) – Alteração de Condicionante			

EMPREENDEDOR: Posto Itauba Ltda.	CNPJ: 86.638.533/0001-	·19		
EMPREENDIMENTO: Posto Itauba Ltda.	CNPJ: 86.638.533/0001-	·19		
MUNICÍPIO: Sobrália	ZONA: Urbana			
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 12°25'24"	LONG/X 15°36'29"			
BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Traíras				
UPGRH: DO5: Bacia hidrográfica do rio Caratinga				
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN C	OPAM 74/04):	CLASSE		
"Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas F-06-01-7 retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação".				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CNPJ/REGISTRO:			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental (Gestor)	1244287-7	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

10.339.367/0001-98



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

0240643/2011 11/04/2011 Pág. 2 de 4

1. Introdução

O empreendimento Posto Itaúba Ltda., está situado na Rua Evaristo Lúcio Mendes, nº 01, área urbana do município de Sobrália, MG e localizado pelas coordenadas geográficas: Latitude Sul 19° 14' 00,7" e Longitude Oeste 42° 06' 03,6", Datum SAD 69.

O empreendedor requereu a LOC sob o código "F-06-01-7", conforme DN 74/04 para "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação". Em 11/04/2008, a empresa obteve, na 34º Reunião Ordinária COPAM, no município de João Monlevade, a Licença de Operação Corretiva, com validade de 06 (seis) anos, com condicionantes.

O empreendimento tem por finalidade a revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool. Possui uma capacidade nominal de armazenagem de 45m³, distribuídos em 01 tanque pleno de 15m³ e 01 tanque bipartido de 30m³, construídos em aço carbono de parede simples não metálica. Os tanques foram instalados em 2007.

O empreendedor protocolou nesta Superintendência, em 03/11/2010, pedido de alteração das condicionantes N° 03 e 07, contidas no Parecer Único nº 0108038/2008, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

2.1. Da Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita, através do protocolo sob nº 736106/2010, datado de 03/11/2010, prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes nº 03 e 07, por mais 60 (sessenta) dias.

Fundamenta-se a solicitação da prorrogação destas condicionantes pelo fato de que o empreendedor adquiriu recentemente o empreendimento e que não tinha conhecimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 0108038/2008.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Para embasar a análise da solicitação e para conhecimento, segue a relação das condicionantes descritas no Parecer Único nº0108038/2008:

Anexo I: Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC).

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Ensaio de estanqueidade do SASC, conforme DN 108/07 e respectivas ABNTs / NBRs. O relatório técnico, acompanhado da sua respectiva ART, mais os documentos fiscais deverão ser mantidos no empreendimento; e serem apresentados a SUPRAMLM logo após a execução, e/ou quando o órgão requisitar.	Vigência da licença
02	Manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos; e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para está última.	Vigência da licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

0240643/2011 11/04/2011 Pág. 3 de 4

03	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução destes e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão requisitar.	Semestralmente
04	Treinamento dos funcionários deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade (seguindo as diretrizes da DN108) e deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG; e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade.	Vigência da licença
05	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Vigência da Licença
06	Revalidação anual da Certidão do Corpo de Bombeiros para funcionamento no tocante às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico. Deverá enviar cópia à SUPRAM LM.	120 dias
07	Executar a Avaliação Ambiental Preliminar, nos moldes da DN 108/07, para definir a necessidade de executar investigação de passivo ambiental e envio dos resultados à SUPRAM LM.	120 dias

^{*}Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.

Após o protocolo de solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes Nº 03 e 07, feito pelo empreendedor, em 03/11/2010, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM verificou, por meio do Sistema de Informação Ambiental – SIAM, que não foram protocolados documentos referentes ao cumprimento das condicionantes descritas acima.

Em 28/12/2010 o empreendedor protocolou na SUPRAM-LM a primeira fase da Investigação de Passivo Ambiental, comprovando, de forma intempestiva, o cumprimento da condicionante Nº 07.

Com objetivo de conceder a oportunidade do empreendedor de se manifestar e comprovar, ainda que intempestivamente, o cumprimento das demais condicionantes, foi enviado ofício (OF.SUPRAM-LM – Nº 100/2011) em 22/02/2011, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação, sendo este recebido pelo empreendedor através de Aviso de Recebimento, em 24/02/2011.

Quanto às demais condicionantes (01, 02, 03, 04, 05 e 06), não foram apresentadas até a presente data, quaisquer comprovações de cumprimento destas.

Assim, diante do histórico citado, onde se constatou o não cumprimento das condicionantes descritas no Parecer Único e transcorrido o prazo concedido no ofício (OF.SUPRAM-LM – Nº 100/2011) sem comprovação da execução das medidas condicionadas no processo de LOC, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, sugere o indeferimento da solicitação feita pelo empreendedor.

Importante ressaltar que a SUPRAM-LM adotou as providências cabíveis, lavrando Auto de Infração com penalidade de embargo, até que o empreendedor promova a regularização ambiental do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

0240643/2011 11/04/2011 Pág. 4 de 4

3. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o indeferimento da solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes nº03 e 07 estabelecidas no Parecer Único nº 0447791/2010, que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Posto Itaúba Ltda., sob Processo Administrativo COPAM nº 01150/2002/002/2002, para atividade de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", conforme descrição da DN 74/04 F-06-01-7.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.